



| | |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p> <p><i>Haroldo S</i></p> |
| <p>Processo: 23118.000830/2010-03</p> | <p><i>Em 28/06/11</i></p> <p>Câmara de Graduação</p> |
| <p>Parecer: 1102/CGR</p> | |
| <p>Assunto: Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC</p> | |
| <p>Interessado: Departamento de física de Ji-Paraná</p> | |
| <p>Relator(a): Júlio César Barreto Rocha</p> | |

I – Parecer da Câmara:

Na 105ª sessão de 13 de junho de 2011, a Câmara acompanha o parecer 1102/CGR, cujo relator é favorável à aprovação das normas propostas.


 Conselheiro Anderson Siqueira de Andrade
 Presidente

| | |
|--|---------------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Processo: 23118.000830/2010-03 |
| | Parecer: 1102/CGR |
| Assunto: Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC | |
| Interessado: Departamento de física de Ji-Paraná | |
| Relator(a): Júlio César Barreto Rocha | |

I – INTRODUÇÃO

Na Direção do Núcleo de Ciências Humanas, na qualidade de Conselheiro, recebi o Processo em epígrafe para análise e parecer. Trata-se de verificar substitutivo com modificações efetuadas em Normas de TCC, realizado segundo parecer deste mesmo Professor infra-assinado, Parecer 1.077/CGR.

II - Relatório:

Observadas as emendas propostas, ademais consertados os erros de norma padrão indicados no corpo do texto, emendado ainda outro artigo de norma para conferir coerência segundo as indicações efetuadas, recobriu-se deste modo plenamente o que se pedia então, na nossa análise detida da Proposta de regulamentação no parecer anterior.


III - CONCLUSÃO

Reputamos, portanto, serem as Normas não apenas pertinentes ao Curso e Departamento, mas apropriadas a que sejam divulgadas em suporte eletrônico à Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS, de modo a fundar outras propostas, como exemplo, ainda que possam (sempre podem) ser melhoradas no seio de outros debates departamentais, de conselhos de *campi* ou de núcleos.

IV - PARECER

Assim sendo, recomendamos APROVAÇÃO às normas propostas.

Porto Velho, 08 de junho de 2011.


 Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
 Relator CGR/CONSEA